UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - NPJ

PORTARIA Nº 02/2023

Altera a Portaria 01/2022 do NPJ, no que tange ao protcolo de requerimentos para assinatura de Termos de Compromisso de Estágio (TCE) e dá outras providências.

Considerando:

1. O aumento significativo de pedidos de assinatura de TCEs encaminhados, via NAE, ao NPJ;
2. Os problemas constatados na entrega dos Termos, especialmente em relação ao número necessário de vias e requisitos exigidos pela lei 11.788/2008;
3. Especialmente, os pedidos de urgência na assinatura dos TCE's e a necessidade de prazo mínimo para o ato;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art. 3º da Portaria 01/2022/NPJ, passando a vigorar com a nova redação:

"3) REQUISITOS PARA O PROTOCOLO NO NAE :

Para o protocolo no NAE - Núcleo de Atendimento ao Estudante, o Termo de Compromisso de Estágio deve ser entregue, observando-se os requisitos abaixo:

I- Estar impresso em 3(três) vias ou 4 (quatro) vias (caso seja celebrado via empresa de intermediação);

II - Já estar assinado pelo discente e pela parte concedente;

III- Em caso de termo aditivo, o protocolo fica condicionado à apresentação do relatório de estágio do período anterior.

Parágrafo único. Constatada a ausência dos requisitos elencados acima, a documentação não será aceita pelo NAE e o(a) discente deverá providenciar as devidas correções para que o protocolo seja realizado".

Art. 2º - Alterar o Art. 5º da Portaria 01/2022/NPJ, passando a vigorar com a nova redação:

"5) DAS OBRIGAÇÕES DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Compete ao Núcleo de Prática Jurídica, no que diz respeito aos procedimentos para assinatura e devolução:

I-Analisar os requisitos legais elencados no item 4.

II-Devolver os documentos de estágio, devidamente assinados e carimbados, ao NAE, caso estejam em conformidade com a Lei 11.788/08, em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolo no NAE da Faculdade de Direito;

III- Devolver a documentação de estágio ao NAE para ciência do discente e realizações das correções necessárias, caso seja constatada a ausência dos requisitos elencados no item 4.

§ 1º Em caso de necessidade de alteração do TCE, novo protocolo deve ser realizado no NAE, após as correções solicitadas, reiniciando o prazo de devolução estabelecido no item anterior, contado a partir da data do protocolo do documento corrigido.

§ 2ºA urgência eventualmente demandada pelo(a) discente, pela unidade concedente e/ou agente de intermediação não altera o prazo estabelecido no item anterior.

Art. 3º - Alterar o Art. 6º da Portaria 01/2022/NPJ para incluir o inciso:

(...)

(vi) Os documentos de estágio devem ser elaborados e protocolados no NAE antes do prazo inicial de vigência. Diante disso, não serão validadas pelo Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito, atividades de estágios iniciadas e finalizadas sem a devida formalização prévia do termo de compromisso de estágio e afins junto à unidade concedente.

Esta portaria entra em vigor a partir do dia 11 de março de 2024.

Salvador, 30 de novembro de 2023.

Thaize de Carvalho Correia
Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica
Faculdade de Direito da UFBA

Raissa Pimentel
Vice-Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica
Faculdade de Direito da UFBA